

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/CMGM/2019.

Ementa: ACRESCENTA O INCISO IV, AO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 006/CMGM/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoria: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador-Presidente

“Faço saber que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**”.

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV, ao art. 3º, da Resolução Legislativa n. 006/CMGM/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. (...)

I - (...);

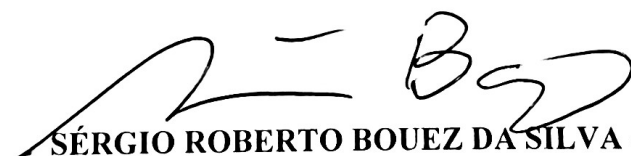
II - (...);

III - (...);

IV - Fica criado o Anexo V - Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, como parte integrante desta Resolução Legislativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 01 de março de 2019.


SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB
Presidente da CMGM



ANEXO V

SIGILOS DECORRENTES DE DIREITOS DE PERSONALIDADE, SIGILOS DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS, INFORMAÇÃO DE NATUREZA PATRIMONIAL

Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade

Sigilo fiscal	Art. 198 do Código Tributário Nacional
Sigilo bancário	Art. 1º da Lei Complementar N.º 105, de 2001
Sigilo comercial	Art. 155, § 2º da Lei N.º 6.404, de 1976
Sigilo empresarial	Art. 169 da Lei N.º 11.101, de 2005
Sigilo contábil	Art. 1.190 e 1.191 do Código Civil

Sigilos de Processos e Procedimentos

Restrição discricionária de acesso a documento preparatório	Art. 7º, § 3º da Lei N.º 12.527, de 2011
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso	Art. 150 da Lei N.º 8.112, de 1991
Sigilo do inquérito policial	Art. 20 do Código de Processo Penal
Segredo de justiça no processo civil	Art. 189 da Lei N.º 13.105, de 2015
Segredo de justiça no processo penal	Art. 201, § 6º da Lei N.º 3.689, de 1941

Informação de Natureza Patrimonial

Segredo industrial	Lei N.º 9.279, de 1996
Direito autoral	Lei N.º 9.610, de 1998
Propriedade intelectual – software	Lei N.º 9.609, de 1998



LISTA REFERENCIAL DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

	ASSUNTO	CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA	RECLASSIFICAÇÕES POSSÍVEIS/ DESCLASSIFICAÇÕES
1	INFORMAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	Ostensiva.	Sigiloso em Virtude de Legislação Específica.
2	INFORMAÇÕES RELATIVAS A NORMAS INSTITUCIONAIS	Ostensiva.	Sigiloso em Virtude de Legislação Específica.
3	INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, RELATÓRIOS E PROSPECTIVOS QUE POSSAM CAUSAR VOLATILIDADE NO MERCADO OU BENEFICIAR DETERMINADA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM DETRIMENTO DE OUTREM.	Sigiloso em Virtude de Norma ou Classificação Específicas.	Reservado.
4	INFORMAÇÕES RELATIVAS A PLANOS ESTRATÉGICOS, TÁTICOS E OPERACIONAIS	Sigiloso em Virtude de Norma Específica.	Reservado ou Secreto.
5	INFORMAÇÕES RELATIVAS A PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E DE CONTINGÊNCIA	Sigiloso em Virtude de Norma ou Classificação Específicas.	Reservado ou Secreto.
6	INFORMAÇÕES RELATIVAS A INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	Sigiloso em Virtude de Norma Específica.	Reservado.
7	INFORMAÇÕES RELATIVAS À ESTRUTURA, SISTEMAS E APLICAÇÕES NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Sigiloso em Virtude de Norma Específica.	Reservado.
8	INFORMAÇÕES RELATIVAS A EMPREGADOS E COLABORADORES	Não Pública nos Termos do Art. 31 da Lei N.º 12.527/2011 – Informação Pessoal.	Não Classificável.
9	INFORMAÇÕES RELATIVAS A AUDITORIAS	Informação Secreta – Item 9, Alínea B desta Resolução Normativa.	Pública, Reservada, Secreta, Ultrassecrta.
10	INFORMAÇÕES RELATIVAS A SINDICÂNCIAS	Informação Secreta – Item 9, Alínea B desta Resolução Normativa.	Pública, Reservada, Secreta, Ultrassecrta.



**QUADRO DE CHECK LIST PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO**

PONTOS A SEREM AVALIADOS PELO CLASSIFICADOR	BASE LEGAL	CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO (LAI)
A informação é protegida por legislações específicas de sigilo. Exemplo: segredo de justiça, segredo industrial, sigilo bancário, etc.	Art. 22 da Lei N.º 12.527, de 2011.	Não classificar
A informação trata de dados pessoais. Exemplo: trata da intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa física.	Art. 31 da Lei N.º 12.527, de 2011, e Art. 55 do Decreto N.º 7.724, de 2012.	Não classificar
A informação se refere à atividade empresarial de pessoas jurídicas cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros.	Art. 5º, § 2º do Decreto N.º 7.724, de 2012.	Não classificar
A informação é parte de documento preparatório.	Art. 20 do Decreto N.º 7.724, de 2012.	Não classificar
A informação é parte de documento que embasa decisões de política econômica (Conab).	Parágrafo único do Art. 20 do Decreto N.º 7.724, de 2012.	Classificar
A informação é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.	Art. 25 do Decreto N.º 7.724, de 2012.	Classificar

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e
Nobres Vereadores,

O presente projeto se faz necessário para atendimento das determinações elencadas no item **5.13**. Infringência ao art. 30, I a III, § 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar: (Item 4.9, subitem 4.9.2 deste Relatório Técnico e Item 14, subitens 14.3 e 14.5 da Matriz de Fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCERO; Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura,** referente ao Processo n. 03325/2018-TCE-RO, Mandato de Audiências ns. 304 e 305/18 – 2ª CÂMARA-TCE-RO.

Em razão do exposto, pedimos aos Nobres Colegas que aprovem a presente proposição.


SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB
Presidente da CMGM